

=LEI Nº 1.326, DE 22 DE AGOSTO DE 1.989=

"Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social a Guarda Mirim de Morro Agudo".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no presente exercício, uma subvenção na importância de ' NCz\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados novos), a ser paga para a Guarda Mirim de Morro Agudo.-

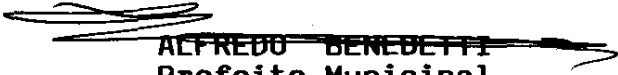
ARTIGO 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Serviço de Finanças-Setor de Contabilidade-, um crédito adicional suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente :-

	02-	<u>E X E C U T I V O</u>	
	02.31-	Setor de Assistência Social	
3 0 0 0		Despesas Correntes	
3 2 0 0		Transferências Correntes	
3 2 3 1		Subvenções Sociais.....	NCz\$7.500,00.

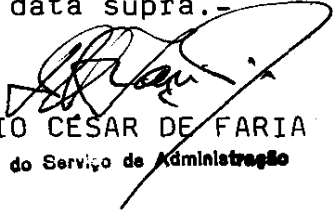
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, será coberto em importância concorrente com recursos apurados na forma do artigo 43, parágrafo 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 22 DE AGOSTO ' DE 1.989.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTONIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração